

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2005 de 25 de Janeiro de 2005

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 20 de Dezembro de 2004, delibera:

1. Aprovar, nos termos da alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o programa anual de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2005.

2. Não accionar a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não dispensando de fiscalização prévia, em 2005, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro daquela Secção Regional.

3. Manter, para o ano de 2005, e para o efeito da dispensa de remessa de contas, prevista no n.º 3 do artigo 51.º, da Lei n.º 98/97, o valor de 2000 vezes o salário mínimo mensal geral.

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizá-las e documentá-las nos termos das instruções aplicáveis e enviar à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos prazos legais, os seguintes documentos:

- Orçamento (s) aprovado (s);
- Mapa de conta de gerência ou Mapa de fluxos financeiros;
- Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;
- Acta de aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;
- Parecer do órgão fiscalizador, se aplicável;
- Relação nominal dos responsáveis e montantes auferidos.

4. Não são dispensadas de remessa de contas quaisquer Entidades que, nos termos da Lei, sejam obrigadas a prestá-las, salvo o disposto no número anterior.

5. Aprovar, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do referido artigo 38.º, a seguinte relação dos serviços ou organismos que, em 2005, e na área da Região Autónoma dos Açores, serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:

- Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo;
- Unidade de Saúde da Ilha do Pico;
- Centro de Saúde de Vila Franca do Campo;
- Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA);
- Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA);
- Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- Câmara Municipal da Madalena;
- Câmara Municipal de São Roque do Pico;
- Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- Administração dos Portos de São Miguel e de Santa Maria.

Publique-se na II Série do Diário da República e II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e comunique-se às entidades seleccionadas.

20 de Dezembro de 2004. - Pel' O Conselheiro Presidente, *Cons. Ernesto Cunha*, Vice-Presidente.